



Processo de Reclamação nº 2575/2016

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1- O contrato para o fornecimento de energia elétrica celebrado com recurso a cláusulas contratuais gerais, previamente, elaboradas pelo prestador de serviços está sujeito ao regime jurídico previsto no D. L. 446/85, de 25 de outubro (atualizado pelo D. L. 323/2001, de 17 de dezembro);

2- Se uma das cláusulas desse contrato tem um conteúdo ambíguo, que não permite determinar com exatidão a forma como se aplica um desconto de “15%” proposto pela requerida e aceite pelo requerente, então, deve ter-se em conta (para além da teoria da impressão do destinatário subjacente ao art.º 236º do CC), o sentido mais favorável ao aderente (requerente), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 11º do D. L. 446/85, de 25 de outubro, considerando-se que o referido desconto abarca todos os valores a pagar pelo fornecimento do serviço.